



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 5º do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - As Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas as quintas - feiras às 17 horas, a partir do dia 07 de março de 2019”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações **“Ademar Gomes Sandim”**.

Rochedo (MS), em 01 de Março de 2019.

OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO (MS)

DECRETO n.º 012/2019

Rochedo – MS, 01 de março de 2019.

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Rochedo, MS, nos dias 04 de março de 2019 (segunda-feira) e 06 de março de 2019 (quarta-feira), retornando as atividades laborais e atendimento ao público no dia 07 de março de 2019 (quinta-feira).

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

PORTARIA Nº 005/2019

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** PARA A SEGURADA Sra. **MARIA ESTELITA SILVA MOURA**, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **partir de 01 de Março de 2019**, para a segurada Sr.^a MARIA ESTELITA SILVA MOURA, ocupante do cargo de Professor Das Séries Iniciais, Símbolo QP- S E, Classe S, Nível VI, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 3.056,99 (Três mil e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento no art. 6º, da EC Nº 41/2003 c/c o art. 87, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 01 de Março de 2019.

Janaina Baretta Frare Liller
Diretora Presidente
Mat.: 50

PORTARIA Nº 006/2019

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** PARA A SEGURADA Sra. **SUELI GARCIA**, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a partir do dia **01 de março de 2019**, para a segurada Sr.^a SUELI GARCIA, ocupante do cargo de Professor Das Séries Iniciais, Símbolo QP- S E, Classe S, Nível VI, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração do cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.125,73 (Dois mil cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, com fundamento no art. 6º, da EC Nº 41/2003 c/c o art. 87, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 01 de Março de 2019.

Janaina Baretta Frare Liller
Diretora Presidente
Mat.: 50

